

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-00022-SRP/SMSS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170211**

Aos nove dia(s) do mês de junho de dois mil e dezessete, o Município de MÃE DO RIO, com sede no COMPLEXO ADMINISTRATIVO, , SANTO ANTONIO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00022-SRP/SMSS**, RESOLVE registrar os preços para **(AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA.)**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA.

Empresa: J R COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES - ME; C.N.P.J. nº 22.129.569/0001-94, estabelecida à TV CESAR PINHEIRO, 400, CENTRO, Capanema PA, (91) 3462-1625, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE ROBERTO DO ROSARIO SILVA, C.P.F. nº 318.277.562-68, R.G. nº 18166161 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALAVANCA EPICAL RETA - Marca.: FAVA	UNIDADE	60.00	23,000	1.380,00
00003	ALAVANCA SELDIN DIREITA 1R - Marca.: FAVA	UNIDADE	52.00	25,000	1.300,00
00004	ALAVANCA SELDIN DIREITA 1L - Marca.: FAVA	UNIDADE	52.00	25,000	1.300,00
00010	CABO DE ESPELHO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	180.00	4,300	774,00
00012	CARPULE - Marca.: FAVA	UNIDADE	180.00	40,000	7.200,00
00025	ESPELHO BUCAL - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	180.00	3,000	540,00
00053	BROCA ZECRYA - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	30.00	42,000	1.260,00
00057	POTE DAPPEN DE VIDRO - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	50.00	2,900	145,00
00074	TAMBOR EM INOX - G - Marca.: FAVA TAMANHO- G	UNIDADE	10.00	179,000	1.790,00
VALOR TOTAL R\$					15.689,00

Empresa: POLYMEDH EIRELI-EPP; C.N.P.J. nº 63.848.345/0001-10, estabelecida à AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 2980 - 1º ANDAR SALA 01, CENTRO, Castanhal PA, (91) 3721-3275, representada neste ato pelo Sr(a). MARCOS JOSÉ FAVACHO, C.P.F. nº 946.109.672-00, R.G. nº 4904269 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ALAVANCA EPICAL SELDIN RETA - Marca.: FAVA	UNIDADE	160.00	25,000	4.000,00
00011	CABO P/ BISTURI - Marca.: FAVA	UNIDADE	52.00	7,900	410,80
00043	PORTA AGULHA MATHIER - Marca.: FAVA	UNIDADE	110.00	55,000	6.050,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



00058	CADEIRA ONDONTOLÓGICA - Marca.: GNATUS -ALLIAGE	UNIDADE	10.00	11.500,000	115.000,00
00060	CANETA ALTA ROTAÇÃO. - Marca.: DX	UNIDADE	12.00	270,000	3.240,00
00061	CANETA BAIXA ROTAÇÃO - Marca.: DX	UNIDADE	12.00	320,000	3.840,00
00062	CONTRA ÂNGULO - Marca.: DX	UNIDADE	12.00	333,000	3.996,00
00063	CANETA ULTRASSON - Marca.: ECEL	UNIDADE	12.00	465,000	5.580,00
00065	AUTOCLAVE. - Marca.: STERMAX	UNIDADE	12.00	2.300,000	27.600,00
00067	ASPIRADOR - Marca.: INALAMED TAMANHO GRANDE	UNIDADE	2.00	1.350,000	2.700,00
00072	TAMBOR EM INOX - P - Marca.: FAVA TAMANHO -P	UNIDADE	10.00	64,000	640,00
00073	TAMBOR EM INOX - M - Marca.: FAVA TAMANHO- M	UNIDADE	10.00	117,000	1.170,00
00075	VELA DE HEGGAR - Marca.: ABC JOGOS	JOGO	2.00	1.300,000	2.600,00
00076	BANDEJA EM INOX (RETANGULAR) M - Marca.: FAVA TAMANHO M	UNIDADE	10.00	26,000	260,00
00077	BANDEJA EM INOX (RETANGULAR) G - Marca.: FAVA TAMANHO G	UNIDADE	10.00	60,000	600,00
00079	PAPAGAIO EM INOX - Marca.: FAVA	UNIDADE	12.00	85,000	1.020,00
00080	CARRO P/ LIMPEZA C/ MOPP - Marca.: BETTANI	UNIDADE	3.00	830,000	2.490,00
00083	FOCO FLEXIVEL PEQUENO - Marca.: KR	UNIDADE	3.00	265,000	795,00
00084	SUPORTE P/ SORO EM INOX - Marca.: KR	UNIDADE	30.00	178,000	5.340,00
00086	ESCADA COM 2 DEGRAUS.. - Marca.: SÓ AÃO	UNIDADE	12.00	94,000	1.128,00
00089	PONTEIRAS DE BISTURI ELETRICO - Marca.: TRANSMAI JOGOS	JOGO	2.00	258,000	516,00
00091	MESA DE MAYO.. - Marca.: KR	UNIDADE	3.00	360,000	1.080,00
00092	TERMOMETRO DIGITAL.. - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	20.00	11,900	238,00
00093	APARELHO DE PA - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	20.00	70,000	1.400,00
00096	OTOSCOPIO.. - Marca.: MD	UNIDADE	2.00	337,000	674,00
00097	LARINGOSCOPIO - Marca.: MIKATOS	UNIDADE	2.00	480,000	960,00
				VALOR TOTAL R\$	193.327,80

Empresa: CIRUBEL CIRURGICA BELEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; C.N.P.J. n° 05.323.167/0001-07, estabelecida à TR NOVE DE JANEIRO N° 1295, SAO BRAZ, Belém PA, (91) 3204-2729, representada neste ato pelo Sr(a). MIGUEL ROBERTO NASCIMENTO AMARAL, C.P.F. n° 057.477.672-91, R.G. n° 1324503 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	ALAVANCA SELDIN INFANTIL(JOGO COM 03) - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	39.00	85,000	3.315,00
00006	ALEOLO TOMO - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	52.00	72,000	3.744,00
00007	BANDEIJA METALICA 22X8X1/2CM - Marca.: FAMI/NACIONAL/ANVISA	UNIDADE	104.00	18,000	1.872,00
00008	CAIXA METALICA 18X8X4 - Marca.: FAMI/NACIONAL/ANVISA	UNIDADE	30.00	50,000	1.500,00
00009	CAIXA METÁLICA G - Marca.: FAMI/NACIONAL/ANVISA	UNIDADE	80.00	100,000	8.000,00
00013	CURETA DE LUCAS - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	104.00	7,500	780,00
00014	CURETA GRACEY 5-6 - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	65.00	12,000	780,00
00015	CURETA GRACEY 7-8 - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	65.00	12,000	780,00
00016	CURETA GRACEY 11-12 - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	65.00	12,000	780,00
00017	CURETA GRACEY 13-14 - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	65.00	12,000	780,00
00018	CURETA GRACEY 17-18 - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	65.00	12,000	780,00
00019	ESCAVADOR N°05 - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	40.00	5,300	212,00
00020	ESCAVADOR N°16 - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	40.00	5,300	212,00
00021	ESCAVADOR N°18 - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	40.00	5,300	212,00
00022	ESCAVADOR N°19 - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	40.00	5,300	212,00
00023	ESCAVADOR N°20 - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	40.00	5,300	212,00
00024	ESPÁTULA N°36 - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	52.00	8,000	416,00
00030	FORCEPS ADULTO N°65 - Marca.: GOLGRAN/NACIONAL/ANVISA	UNIDADE	60.00	63,000	3.780,00
00031	FORCEPS ADULTO N°69 - Marca.: GOLGRAN/NACIONAL/ANVISA	UNIDADE	60.00	63,000	3.780,00
00032	FORCEPS ADULTO N°150 - Marca.: GOLGRAN/NACIONAL/ANVISA	UNIDADE	60.00	63,000	3.780,00
00033	FORCEPS ADULTO N°151 - Marca.: GOLGRAN/NACIONAL/ANVISA	UNIDADE	60.00	63,000	3.780,00
00034	FORCEPS INFANTIL N°3 - Marca.: GOLGRAN/NACIONAL/ANVISA	UNIDADE	45.00	63,000	2.835,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



00040	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	150.00	9,800	1.470,00
00044	PORTA DICAL - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	52.00	5,500	286,00
00048	TESOURA RETA - Marca.: GOLGRAN/NACIONAL/ANV	UNIDADE	104.00	18,500	1.924,00
00049	ESPATULA Nº24 - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	60.00	8,000	480,00
00050	DESCOLADOR DE MOLT - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	60.00	22,000	1.320,00
00051	ESPATULA DE RESINA - Marca.: PRATA/ANVISA/NACIONAL	UNIDADE	80.00	8,000	640,00
00054	ESCOVA DE ROBSON - Marca.: PREVEN/NACIONAL/ANVI	UNIDADE	700.00	1,700	1.190,00
00055	PLACA DE VIDRO - Marca.: GOLGRAN/NACIONAL/ANV	UNIDADE	40.00	12,500	500,00
00056	ESCUPIDOR DE ROLLENBECK - Marca.: PRATA/NACIONAL/ANVIS	UNIDADE	50.00	5,500	275,00
00068	CAIXA INOX P/ INSTRUMENTAL - P - Marca.: FAMI/NACIONAL/ANVISA	UNIDADE	10.00	50,000	500,00
00069	CAIXA INOX P/ INSTRUMENTAL - M - Marca.: FAMI/NACIONAL/ANVISA	UNIDADE	10.00	100,000	1.000,00
00070	CAIXA INOX P/ INSTRUMENTAL - G - Marca.: FAMI/NACIONAL/ANVISA	UNIDADE	10.00	145,000	1.450,00
00071	CUBA RIM - Marca.: FAMI/NACIONAL/ANVISA	UNIDADE	12.00	32,000	384,00
00078	COMADRE EM INOX - Marca.: FAMI/NACIONAL/ANVISA	UNIDADE	12.00	140,000	1.680,00
00081	CARRO P/ REFEIÇÃO - Marca.: NEWMOVEIS/NACIONAL/A	UNIDADE	1.00	1.830,000	1.830,00
00082	ARMARIOS DE VIDRO C/5 PRATELEIRAS, - Marca.: NEWMOVEIS/NACIONAL/A	UNIDADE	6.00	750,000	4.500,00
00085	FLUXOMETRO + UMIDIFICADOR - Marca.: MORIYA/NACIONAL/ANVI	UNIDADE	10.00	83,000	830,00
00087	BALDE P/ LIXO COM PEDAL - G - Marca.: JSN/NACIONAL/ANVISA:	UNIDADE	30.00	145,000	4.350,00
00088	BALDE P/ LIXO COM PEDAL - M - Marca.: JSN/NACIONAL/ANVISA:	UNIDADE	30.00	175,000	5.250,00
00101	EXTENÇÃO EMBORRACHADA P/02 - Marca.: LEMGRUBER/NACIONAL/A	CAIXA	10.00	88,000	880,00
VALOR TOTAL R\$					73.281,00

Empresa: NORTEMED - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA; C.N.P.J. nº 05.048.534/0001-01, estabelecida à RUA FERNANDO GUILHON Nº 67, IANETAMA, Castanhal PA, (91) 99633-5501, representada neste ato pelo Sr(a). SEBASTIÃO VALDINEZ DOS SANTOS SILVA, C.P.F. nº 223.347.342-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00026	FORCEPS ADULTO Nº16 - Marca.: ABC	UNIDADE	110.00	64,000	7.040,00
00027	FORCEPS ADULTO Nº17 - Marca.: ABC	UNIDADE	110.00	64,000	7.040,00
00028	FORCEPS ADULTO Nº18L - Marca.: ABC	UNIDADE	110.00	64,000	7.040,00
00029	FOLCEPS ADULTO Nº18R - Marca.: ABC	UNIDADE	110.00	64,000	7.040,00
00035	FORCEPS INFANTIL Nº4 - Marca.: ABC	UNIDADE	45.00	63,000	2.835,00
00036	FORCEPS INFANTIL Nº16 - Marca.: ABC	UNIDADE	45.00	63,000	2.835,00
00037	FORCEPS INFANTIL Nº18L - Marca.: ABC	UNIDADE	45.00	63,000	2.835,00
00038	FORCEPS INFANTIL Nº18R - Marca.: ABC	UNIDADE	45.00	63,000	2.835,00
00039	LIMA PARA OSSO - Marca.: Cassiflex	UNIDADE	65.00	30,000	1.950,00
00041	PINÇA DENTE DE RATO - Marca.: ABC	UNIDADE	45.00	11,500	517,50
00042	PINA KELLY RETA - Marca.: ABC	UNIDADE	110.00	24,000	2.640,00
00045	PORTA MATRIZ - Marca.: Cassiflex	UNIDADE	52.00	23,000	1.196,00
00046	SINDESMOTOMO - Marca.: Cassiflex	UNIDADE	40.00	7,000	280,00
00047	SONDA EXPLORADORA - Marca.: Cassiflex	UNIDADE	150.00	5,800	870,00
00052	BLOQUEIRO ESTERELIZAVEL 21 FUROS PARA ALTA ROTAÇÃO - Marca.: Cassiflex	UNIDADE	17.00	20,000	340,00
00059	FOTOPOLIMERIZADOR - Marca.: Kondentek	UNIDADE	14.00	426,000	5.964,00
	aparelho bivolt, com fio, Ponteiras de fotopolimerização confeccionadas em polímero, removíveis e com giro de 360º, bip sonoro, suporte de mesa e garantia mínima de 01 ano				

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



00064	COMPRESSOR ODONTOLOGICO. - Marca.: Fiac	UNIDADE	13.00	2.100,000	27.300,00
00066	LIXEIRA METÁLICA COM TAMPA - Marca.: Brinox	UNIDADE	16.00	130,000	2.080,00
00090	MACAS COM RODAS - Marca.: KR Móveis	UNIDADE	3.00	1.050,000	3.150,00
00094	GLICOSIMETRO - Marca.: On Call Plus	UNIDADE	10.00	45,000	450,00
00095	OXIMETRO DE DEDO - Marca.: Macrosul	UNIDADE	6.00	192,000	1.152,00
00098	AMBUR - P - Marca.: SP Resgate TAMANHO- P	PAR	2.00	240,000	480,00
00099	AMBUR - M - Marca.: SP Resgate	PAR	2.00	240,000	480,00
00100	AMBUR - G - Marca.: SP Resgate	PAR	2.00	240,000	480,00
VALOR TOTAL R\$					88.829,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO



O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM=** Encargos Moratórios

**N =** número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP =** Valor da parcela pertinente a ser paga;



**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa da, PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**





- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO-PA, 16 DE JUNHO DE 2017

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO-PA  
C.N.P.J. nº 12.051.023/0001-04  
CONTRATANTE

CIRUBEL CIRURGICA BELEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
C.N.P.J. nº 05.323.167/0001-07  
CONTRATADO

NORTEMED - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA  
C.N.P.J. nº 05.048.534/0001-01

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO**



CONTRATADO

POLYMEDH EIRELI-EPP  
C.N.P.J. nº 63.848.345/0001-10  
CONTRATADO

J R COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES - ME  
C.N.P.J. nº 22.129.569/0001-94  
CONTRATADO